



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

LEI Nº 482/2023-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Trizidela do Vale-MA.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal do Direito da Mulher de Trizidela do Vale-MA, em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sua destinação se dará por meio de projetos, programas e atividades devidamente aprovadas pelo CMDM.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme resoluções do CMDM:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher.

Art. 4º Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulher:

I - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Avenida Brasil, 100 - Vila Rica - RJ - CEP: 21.000-000
 Fone: (21) 2633-1000

LEI Nº 1.234 DE 12 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Vila Rica, RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, RJ, no uso de suas atribuições legais, expedindo nos termos do art. 16º da Lei nº 3.390/1965, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Planejamento Urbano, destinado a apoiar e subsidiar as ações de planejamento urbano, bem como a promover a execução das obras e serviços de interesse público no âmbito da infraestrutura urbana.

Art. 2º O Fundo Municipal de Planejamento Urbano terá como finalidade a aplicação dos recursos necessários para a execução das políticas públicas de planejamento urbano, bem como a promoção de estudos e pesquisas que subsidiem a elaboração e a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º O Fundo Municipal de Planejamento Urbano terá como finalidade a aplicação dos recursos necessários para a execução das políticas públicas de planejamento urbano, bem como a promoção de estudos e pesquisas que subsidiem a elaboração e a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Compete ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano, conforme estabelecido no art. 16º da Lei nº 3.390/1965:

I - Gerir os recursos aplicados pelo Município em favor da infraestrutura urbana;

II - Manter o controle contábil das operações financeiras, bem como o registro das atividades;

III - Emitir os pareceres e as emendas em favor da Política Pública de Planejamento Urbano;

IV - Promover, em parceria com o Poder Executivo Municipal, a execução das obras e serviços de interesse público no âmbito da infraestrutura urbana;

Art. 5º O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Planejamento Urbano será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário e da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município Trizidela do Vale-MA, concernentes aos direitos das mulheres;

VII - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e



UNIVERSITY OF THE PACIFIC
 OFFICE OF THE CHANCELLOR
 100 UNIVERSITY AVENUE
 STOCKTON, CALIFORNIA 95211
 (530) 925-5000

Dear _____:

I am pleased to inform you that your application for admission to the University of the Pacific has been reviewed and you have been accepted for admission to the University of the Pacific for the fall semester of 20____.

Your acceptance is contingent upon your successful completion of the following conditions:

1. You must provide proof of your ability to pay the cost of your education.

2. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

3. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

4. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

5. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

6. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

7. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

8. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

9. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

10. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.

11. You must provide proof of your ability to meet the minimum requirements for admission to the University of the Pacific.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

*Recebido em
23/03/23
Clda.*

Ofício Circular Nº 15/2023– GP.

Trizidela do Vale (MA), 22 de março de 2023.

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da da Lei nº 482/2023 de 22 de março, para fins de conhecimento, conforme em anexo.

Atenciosamente,

Thamirys Brandão da Conceição
Chefe de Gabinete
Portaria nº 13/2021-GP

